

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J. MF 44.727.824/0001-33

1971 A 2006 - 35 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

Artigo 16º - Parágrafo 1º, foi alterado pela Assembléia Geral Extraordinária no dia 26 de junho de 2006, alteração após a página 28, sendo as páginas de 01 a 05.

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

segunda convocação, após 30 (trinta) minutos, com qualquer número de associados, sendo as deliberações tomadas por maioria simples.

§2.º As sessões das Assembléias Gerais serão presididas pela Diretoria e, excepcionalmente, quando houver incompatibilidade desta, por uma mesa composta por um presidente e um secretário, escolhidos dentre os presentes.

§3.º De todas as Assembléias Gerais serão formuladas atas, cujo registro em livro próprio, de folhas soltas ou não, com termo de abertura e encerramento, levando cada folha a rubrica do Presidente.

ART.15º. Os ocupantes de cargos sociais ou quaisquer outros associados não poderão votar em assembléias em que o assunto, direta ou indiretamente, seja concernente a eles, salvo a possibilidade de tomarem parte nos debates.

SEÇÃO II DA DIRETORIA

ART. 16º. O SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S. será administrado por uma Diretoria composta por: 01 (um) Presidente; 01 (um) Vice-Presidente; 1º (Primeiro) Secretário, 2º (Segundo) Secretário; 1º (Primeiro) Tesoureiro; 2º (Segundo) Tesoureiro e 03 (três) Suplentes, mantendo-se sempre o número ímpar de diretores.

§1º. O mandato da Diretoria será de 3 (três) anos, sendo possível uma única reeleição.

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.
C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicas e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

§2º. A Diretoria reunir-se-á sempre que for necessário, não podendo funcionar sem que estejam presentes pelo menos 2/3 (dois terços) de seus membros efetivos, sendo todas as deliberações tomadas por maioria absoluta dos presentes.

§3º. Importará em abandono do cargo a falta injustificada de qualquer membro da Diretoria a 3 (três) reuniões consecutivas ou a 6 (seis) intercaladas, salvo justificativa apresentada na reunião seguinte.

§4º. O mandato da Diretoria tem início em 01 de abril do ano seguinte às eleições e término previsto para o terceiro ano de mandato, no último dia do mês de março (31 de março), após a realização das eleições para o mandato seguinte.

ART.17º. Compete à Diretoria entre seus direitos e deveres:

I – fazer observar e cumprir o presente Estatuto, as Resoluções das Assembléias Gerais e o Regulamento Interno do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.;

II – organizar e aprovar o Regulamento Interno, podendo altera-lo, reforma-lo ou substituí-lo, como for aconselhado pela prática;

III – propor à Assembléia Geral as modificações e alterações deste Estatuto;

IV – elaborar o programa anual de atividades e executá-lo de forma a cumprir com seus objetivos estatutários;

V- elaborar e apresentar à Assembléia Geral o Relatório Anual de Atividades e remetê-lo aos órgãos fiscalizadores competentes até mês de março de cada ano;

VI – buscar os recursos necessários para sua subsistência junto à comunidade e instituições;

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.
C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

VII - relacionar-se com instituições públicas e privadas para mútua colaboração em atividades de interesse comum;

VIII – autorizar a contratação de empresa ou profissional liberal, ambos com habilitação legal junto ao órgão da classe, para a assessoria, cumprimento de obrigações legais e execução dos serviços contábeis, jurídicos, administrativos, bem como de departamento pessoal e todos os demais correlatos, elaborados em livros revestidos de formalidades legais;

IX - propor, conjuntamente ao Conselho Fiscal, a compra, a venda, a permuta, o comodato e o mútuo, dos bens imóveis e móveis, salvo em relação a estes os que tiverem pequeno valor, quando será dispensada a aprovação pela Assembléia Geral;

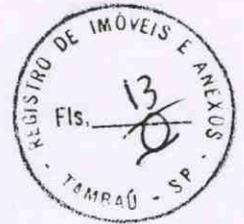
X – criar os empregos necessários ao bom funcionamento do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S., marcando aos empregados seus vencimentos segundo a lei em vigor;

XI – convocar Assembléia Geral Extraordinária para a votação de membros em caso de demissão, exclusão ou destituição pelos motivos de infração ao artigo 6ª deste estatuto, dos Diretores ou Conselheiros Fiscais, para a nomeação de substitutos que deverão cumprir o restante do mandato, por eles ora iniciado;

XII– apresentar ao Conselho Fiscal toda a documentação relativa ao ano civil anterior até último dia útil de fevereiro de cada ano, a saber: o Balanço Geral, o Relatório das Atividades, acompanhados dos extratos bancários das contas de movimento e aplicações financeiras do último mês a que se referir o balanço, bem como o Relatório de Inventário dos bens patrimoniais.

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.
C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

XIII– publicar na imprensa local, no mês de março de cada ano subsequente, o relatório anual do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS TAMBAÚ – S. O. S., acompanhado dos balanços do ano anterior;

XIV – franquear aos sócios todos os livros e documentos, sem reserva alguma, prestando-lhes as informações necessárias;

XV – apresentar, ao final de cada mandato, balancete econômico-financeiro de todo o período; balanço geral e inventário dos bens móveis e imóveis da entidade; listagem contendo todos os compromissos econômicos assumidos durante o mandato, encerrados e que alcançarão o mandato seguinte; apresentação de balanço dos programas e projetos realizados na instituição;

XVI – solucionar os casos omissos que lhe forem submetidos a exame ou que chegarem ao conhecimento de qualquer dos diretores.

ART.18º. A Diretoria, juntamente com o Conselho Fiscal do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S.O.S., se reunirão, ordinariamente, ao menos uma vez a cada três meses, em dia e hora designados pelo Presidente; e extraordinariamente, quando se fizer necessário, com designação da matéria a ser tratada.

ART.19º. São atribuições do Presidente da Diretoria do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.:

I – representar a referida associação, ativa e passivamente, em tudo que for necessário, inclusive judicial e extrajudicialmente;

13

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./M.F. 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

II – convocar e presidir reuniões ordinárias e extraordinárias da Diretoria e da Assembléia Geral, mantendo o respeito nas discussões e chamando o orador a ordem, quando dela se desviar;

III – dirigir e orientar as atividades do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.;

IV – cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto e o Regulamento Interno;

V – passar a Presidência ao Vice-Presidente todas as vezes que quiser tomar parte nas discussões, usando da palavra;

VI – ordenar o pagamento das contas que se acharem legalizadas pelo tesoureiro e pelo Conselho Fiscal;

VII - assinar cheques, sempre em conjunto com o tesoureiro;

VIII – contratar ou demitir, após, prévia aprovação da Diretoria, empresa ou profissional liberal de qualquer área de atividade, para a execução de serviços específicos da Instituição, quer de natureza contábil, administrativa, jurídica, saúde, ou outros dessas categorias;

ART.20º. São atribuições, além da discriminada no artigo 15, incisos IV, do Vice-Presidente:

I – substituir o Presidente em suas faltas ou impedimentos temporários;

II – assumir o mandato, em caso de vacância, até a complementação do mandato ou realizar, neste caso, Assembléia Geral Extraordinária, para eleição de um novo presidente para terminar o respectivo mandato;

III – prestar, de modo geral, sua colaboração ao Presidente.

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J/MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

ART.21º. São atribuições do Primeiro Secretário:

I – secretariar reuniões da Diretoria, Assembléias Gerais, do Conselho Fiscal e redigir as respectivas atas;

II – ler a ata da reunião anterior fazendo as observações necessárias e publicar todas as notícias das atividades do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S.;

III – verificar a atualização do cadastro dos assistidos;

IV – atender a correspondência, dando ciência das recebidas e enviadas, e conservar, em ordem todo o expediente da secretaria;

V – elaborar os relatórios das atividades anuais em conjunto com os demais membros da Diretoria;

VI – preparar e manter em dia os fichários dos associados;

VII – executar outros serviços solicitados pelo presidente;

VIII – assumir o mandato do Presidente em caso de vacância e na falta do Vice-Presidente, convocando Assembléia Geral Extraordinária para o preenchimento do cargo vago.

ART.22º. São atribuições do Segundo-Secretário:

I – substituir o Primeiro Secretário em suas faltas ou impedimentos, e prestar, de um modo geral, a sua colaboração na organização da secretaria;

II – em caso de vacância, assumir o cargo de Primeiro Secretário, podendo nele permanecer até o fim do mandato ou até que seja escolhido um novo.

ART.23º. São atribuições do Primeiro Tesoureiro:

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./MF 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

I – arrecadar e contabilizar as contribuições, rendas de qualquer tipo, auxílios e donativos em dinheiro ou em qualquer espécie, mantendo em dia a escrituração a fim de que reste toda comprovada;

II – pagar as contas legalizadas, com o visto do Presidente e ratificação do Conselho Fiscal;

III – assinar cheques, sempre em conjunto com o Presidente;

IV – providenciar, em tempo hábil, recebimentos de juros, dividendos e outros rendimentos;

V – ativar e dirigir as cobranças mensais das contribuições;

VI – dar recibos e quitações das quantias e valores que receber, sempre em conjunto com o Presidente;

VII – apresentar sempre que lhe for exigido, Balancete do Estado Financeiro da Associação, prestando à Diretoria as informações que lhe forem pedidas e relativas ao seu cargo;

VIII – apresentar, no fim de cada ano civil, o Balanço Geral para se fazer menção dele no relatório anual, mantendo, para tanto, o cadastro de Bens Patrimoniais da instituição;

IX – conservar, sob sua guarda e responsabilidade exclusiva, o numerário e documentos relativos à tesouraria, inclusive contas bancárias;

X – providenciar, até 30 dias antes do término do mandato da Diretoria, certidões negativas de débitos (CND) emitidas pelo INSS, FGTS, Receitas Federal, Estadual e Municipal, bem como Alvará de Licença de Funcionamento da Vigilância Sanitária e Certificado de Fins Filantrópicos atualizado;

S O S

Serviço de Obras Sociais de Tambaú – S.O.S.

C.N.P.J./M.F. 44.727.824/0001-33



1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

XI – depositar em estabelecimento bancário, em nome da instituição, todas as importâncias recebidas;

XII – executar outras tarefas peculiares da Tesouraria ou solicitadas pelo Presidente.

ART.24º. São atribuições do Segundo Tesoureiro:

I – substituir o Primeiro Tesoureiro em suas faltas ou impedimentos temporários;

II – assumir o mandato do Primeiro Tesoureiro em caso de vacância, até seu término;

III – prestar, de modo geral, a sua colaboração ao Primeiro Tesoureiro.

SEÇÃO III

DA ELEIÇÃO DA DIRETORIA

ART.25º. A Diretoria do SERVIÇO DE OBRAS SOCIAIS DE TAMBAÚ – S. O. S. será eleita por escrutínio secreto, pela maioria simples dos associados da respectiva associação, através de chapas previamente inscritas.

§1º - O voto é pessoal e unitário, ainda que se exerça mais de uma função ao cargo, devendo ser lavrada ata da reunião, especialmente convocada para a eleição e donde constarão número de presentes e a especificação dos votos brancos, nulos e válidos.

§2º - A Diretoria comunicará os associados, através de correspondência, até 15 dias de antecedência, quanto ao início do prazo para apresentação e registro das chapas concorrentes à eleição.

**1971 A 2004 - 33 ANOS DE TRABALHO PELO SOCIAL**

- Estatuto Registrado sob o n.º 6 de 22/05/1972, no Cartório da Comarca de Tambaú
- Matriculado na Secretaria de Assistência e Desenvolvimento Social do Est. de S. Paulo - inscrição n.º 3143
- Declarado de Utilidade Pública Municipal – Lei n.º 696 de 11/08/1972
- Declarado de Utilidade Pública Estadual – Autógrafo n.º 21.909 – Projeto 611/91 – Lei 8.257 de 24/03/93
- Declarado de Utilidade Pública Federal – Decreto de 16/09/1997 – MJ n.º 16.448/94-00
- Certificado de Entidade de fins Filantrópicos e Registro no Conselho Nacional de Assistência Social CNAS Processo de n.º 28996.026327/95-17 de 30/04/1997 – Resolução 059 de 30/04/1997.
- Inscrição no Conselho Municipal de Assistência Social de Tambaú n.º 02 de 17/09/99

§3º - Os candidatos a cargos da Diretoria devem fazer o registro da chapa completa na Secretaria da Associação, juntamente com a qualificação individual de cada componente e da função a qual concorre, no prazo mínimo de 45 dias antes do vencimento do mandato.

§4º - O Presidente da Diretoria convocará uma Assembléia Geral Ordinária para a realização da eleição 30 (trinta) dias antes do término do mandato da atual Diretoria.

§5º - Incumbe ao Primeiro Secretário abrir ata da referida Assembléia Geral e indicar a ordem da votação.

§6º - Na data prevista para a realização da Assembléia Geral para eleições, serão escolhidos por aclamação geral o presidente e o secretário ad hoc que presidirão as votações.

§7º - Em caso de empate, será eleita a chapa cujo presidente tiver:

- a) mais tempo de associado;
- b) persistindo o empate, aquele que tenha idade mais avançada.

§9º - Fica expressamente vetado a acumulação de cargos entre os órgãos da associação, como a acumulação de cargo da Diretoria com a de Conselheiro Fiscal.

ART.26º. A posse da Diretoria eleita poderá ser feita em solenidade própria, mas somente entrará em exercício no primeiro dia imediatamente posterior ao término do mandato que será outorgado pelo presidente.

**SEÇÃO IV
DO CONSELHO FISCAL**